

RESOLUÇÃO CEPE Nº 039, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

APROVA REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 001/2001 e o Art. 18, incisos I e VII, do Estatuto da UEPG;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 073, de 18 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 08015, de 21.12.2006, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 042/2008;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 13.03.2008, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo** que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 073/2003.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 1 DE 17

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UEPG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – visam à preparação de profissionais de alto nível, por meio de atividades integradas de ensino e pesquisa, para a carreira docente, para a efetivação de pesquisa e para o exercício profissional.
- Art. 2º Os Programas poderão manter dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.
- § 1º - Os Programas poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou à distância.
- § 2º - Os Mestrados poderão apresentar-se na forma de Mestrados Acadêmico ou Profissionalizante, com características específicas.
- Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação serão seguidas as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEPG, podendo ser programas associados.
- Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação, organizados em áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, deverão contemplar as seguintes características:
- I - compreender estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, aos quais poderão acrescentar-se estudos e outras atividades de igual nível;
 - II - ter por área de concentração e/ou linha de pesquisa o conjunto de disciplinas e/ou atividades ligadas a um campo específico de conhecimento; disciplinas e/ou atividades complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
 - III - exigir, dos candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor, frequência e aprovação em disciplinas, exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e outras atividades programadas, aprovação em exame de qualificação e apresentação pública de: dissertação, para Mestrado; dissertação ou equivalente, para Mestrado Profissionalizante, e de tese, para Doutorado.
- § 1º - A dissertação deverá ser elaborada conforme critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 2 DE 17

§ 2º - No caso de Mestrado Profissionalizante, exigência de apresentação de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo (sob forma de dissertação, projeto, análise de casos, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os fins do programa) e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

§ 3º - A tese deverá constituir-se em investigação original.

Art. 5º A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de créditos.

§1º- Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica programadas, ou de disciplinas; a 30 (trinta) horas de trabalhos práticos e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado.

§2º- As atividades programadas, em termos de correspondência de crédito, serão avaliadas conforme o Regulamento de cada Programa.

Art. 6º Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão integralizar o número de créditos estabelecido pelo Programa.

§1º- As atividades planejadas para obtenção dos créditos incluirão aulas teóricas e/ou práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas e outras que visem à formação dos alunos.

§2º- Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos na modalidade à distância deverão necessariamente incluir provas e atividades presenciais.

Art. 7º O Regulamento de cada Programa estabelecerá:

I - a distribuição do número de créditos para as atividades mencionadas no Artigo 6º e respectivos parágrafos;

II - os prazos para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III - o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas e desenvolvidas em outros programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total exigido para Mestrado e para Doutorado;

IV - a proporção de aproveitamento dos créditos obtidos pelos portadores do título de Mestre, no mesmo Programa ou em Programas de mesma natureza;

V - os prazos mínimo e máximo para a conclusão dos Programas de Mestrado e Doutorado;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 3 DE 17

VI - os requisitos e procedimentos destinados à seleção dos candidatos.

Art. 8º O candidato ao título de Mestre ou ao título de Doutor deverá comprovar proficiência em um e/ou dois idiomas estrangeiros.

Parágrafo único - O Regulamento de cada Programa disciplinará os exames de proficiência.

Art. 9º O programa de estudos, organizado para cada aluno, poderá envolver disciplinas/atividades ministradas em unidades diversas da UEPG ou em outras Instituições, desde que o número de créditos a ser computado não supere os limites máximos de aproveitamento, definidos conforme o Artigo 7º e seus incisos.

Parágrafo único – O aproveitamento de créditos nas condições previstas neste artigo deverá ser requerida pelo aluno, justificada pelo orientador, e aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO II DA CRIAÇÃO

Art. 10 Cada Programa terá um departamento proponente, que apresentará um projeto elaborado com assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seguindo o modelo CAPES, a ser analisado através de parecer circunstanciado:

- I - pelo departamento proponente, ouvido(s) o(s) Departamento(s) envolvido(s);
- II - pelo(s) Colegiado(s) Setorial(ais) ao(s) qual(is) pertence(m) o(s) Departamento(s) proponente(s);
- III - pela Comissão de Pós-Graduação – CPG;
- IV - pela PROPESP.

§1º- O projeto deverá ser protocolado com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estipulado pela CAPES, para encaminhamento de propostas de criação de cursos.

§2º- O projeto deverá vir acompanhado dos termos de aceitação de todos os docentes envolvidos, com suas respectivas cargas horárias destinadas ao Programa, aprovadas pelos Departamentos.

Art. 11 A proposta de criação do Curso será aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 4 DE 17

§1º- O projeto somente poderá ser enviado à CAPES após ter sido aprovado pelos Conselhos Superiores.

§2º- O curso só iniciará suas atividades após recomendação pela CAPES.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 A coordenação geral dos Programas será exercida pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, por delegação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, e será assim constituída:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - Coordenadores dos Programas;

III - Um representante docente, credenciado como professor permanente, eleito entre os professores dos Programas nos respectivos Colegiados;

IV - Um representante discente, eleito entre os representantes dos Programas nos respectivos Colegiados.

§ 1º - A CPG será composta por docentes Permanentes dos programas de Pós-Graduação.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão eleitos entre os docentes permanentes, integrantes da carreira de docentes da UEPG, dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Instituição, por voto direto e obrigatório dos integrantes da CPG, segundo o critério da maioria simples.

§ 3º - A candidatura de Presidente e Vice-Presidente será expressa mediante inscrição de Chapa.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da CPG, bem como dos representantes docentes na Comissão, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, respeitando a portaria de nomeação.

§ 5º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 13 Compete à PROPESP:

I - Supervisionar o funcionamento dos Programas;

II - Assessorar os órgãos proponentes na elaboração de projeto de implantação de Programas;

III - Administrar o uso da infra-estrutura física destinada aos Programas;

IV - Assessorar as coordenações na elaboração dos relatórios de avaliação dos Programas;

V - Propor medidas necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas dos Programas;

VI - Emitir parecer técnico nos assuntos que são encaminhados ao

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 5 DE 17

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

VII - Gerenciar as verbas conveniadas destinadas aos Programas;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios firmados com as agências de fomento;

IX - Realizar processo de matrícula e controle acadêmico;

X - Expedir documentos acadêmicos e diplomas aos concluintes dos Programas e encaminhá-los para o registro.

Art. 14 Compete à CPG:

I - propor normas e diretrizes para a Pós-Graduação Stricto Sensu;

II - analisar e emitir parecer fundamentado, quanto à organização didático-científica dos currículos, à reestruturação de cursos, aos Regulamentos de Programas e demais atividades encaminhadas pelo Coordenador do respectivo Programa, submetendo-as à aprovação do CEPE;

III - homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes e pesquisadores nos programas.

IV - Homologar o resultado das defesas públicas de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou outro tipo de trabalho final.

Art. 15 A coordenação de cada Programa será exercida pelo respectivo Colegiado, com a seguinte constituição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos docentes do Programa, por voto direto e obrigatório, segundo o critério da maioria simples;

II - Mínimo de 4 (quatro) representantes docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos docentes do Programa;

III - Um representante discente.

§1º- A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador será expressa mediante inscrição de chapa.

§2º- O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.

§3º- O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§4º- O Coordenador do Programa será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função.

Art. 16 Compete ao Colegiado do Programa:

I - proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;

II - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 6 DE 17

- III - aprovar o plano de dissertação de Mestrado, de trabalho final no caso de Mestrado Profissionalizante ou tese de Doutorado;
- IV - propor normas para o funcionamento do Programa e/ou modificações necessárias, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;
- V - aprovar o calendário de atividades do respectivo Programa, ao qual serão anexadas as ementas das disciplinas e as propostas de outras atividades;
- VI - indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso nos respectivos Programas;
- VII - aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades nos respectivos Programas;
- VIII - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- IX - definir, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas;
- X - definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa;
- XI - aprovar pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, encaminhando-os à PROPESP;
- XII - aprovar pedidos de cancelamento de matrícula no Programa, ouvido o Coordenador do Programa, encaminhando-os à PROPESP;
- XIII - aprovar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina/atividade, encaminhando-os à PROPESP;
- XIV - aprovar as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de dissertação, de trabalho final no caso de Mestrado Profissionalizante e de tese;
- XV - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;
- XVI - propor a contratação e/ou credenciamento de docentes técnicos e especialistas de nível superior para participarem do Programa;
- XVII - constituir a Comissão de Bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;
- XVIII - A grade curricular do(s) Curso(s) será de responsabilidade de cada Colegiado do Programa, que a encaminhará à PROPESP via relatório DATACAPES.

Art. 17 Compete ao Coordenador do Programa:

- I - presidir o Colegiado;
- II - convocar as reuniões do Colegiado;
- III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 7 DE 17

calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

- IV - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- V - encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VI - marcar as datas dos Exames de Qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;
- VII - Encaminhar à PROPESP o resultado das defesas públicas de dissertação de Mestrado ou outro tipo de trabalho final estabelecido pelo Regulamento de cada Programa, no caso de Mestrado Profissionalizante, e teses de Doutorado;
- VIII - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- IX - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- X - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XI - coordenar os processos de avaliação do Programa,
- XII - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP para análise e envio a CAPES.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* será credenciado junto ao Programa e classificado nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo principal de docentes do Programa. Integram essa categoria, docentes que atendam simultaneamente aos pré-requisitos; desenvolvem as

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 8 DE 17

atividades de ensino, na Graduação e/ou Pós-Graduação; participem de projetos de pesquisas do Programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa; tenham vínculo funcional com a UEPG ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas; recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências de fomento federais ou estaduais, ou na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a UEPG, termo de compromisso de participação como docentes do programa ou tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do programa;

II -Docentes visitantes: caracterizam-se por serem docentes ou pesquisadores vinculados a outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por durante um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III -Docentes Colaboradores: são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 19 Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado de cada Programa e homologado pela CPG.

§ 1º - O credenciamento será em fluxo contínuo.

§ 2º - O docente poderá ser descredenciado se, não atingir as metas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O período de avaliação do docente, para cumprimento das metas, deverá ser definido nas regras de credenciamento e descredenciamento.

Art. 20 Os professores candidatos a credenciamento deverão encaminhar sua proposta ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único - A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será o título de Doutor.

Art. 21 São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - promover seminários;

III - orientar e co-orientar trabalhos de dissertação, trabalho final e/ou tese;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 9 DE 17

- IV -acompanhar o desempenho de seus orientados;
- V - fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI - participar de atividades de pesquisa;
- VII - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII -fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à Coordenação do Programa.

Parágrafo único – O número de orientandos por orientador, considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, deverá ser no máximo 8 (oito).

Art. 22 São atribuições do Orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
- II - opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas do Regulamento de cada Programa;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV - encaminhar ao Colegiado o plano de dissertação, de trabalho final no caso do Mestrado Profissionalizante ou de tese;
- V - solicitar ao Coordenador as providências para realização do Exame de Qualificação;
- VI - solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias para a defesa pública da dissertação ou trabalho equivalente no caso de Mestrado Profissionalizante, ou da tese, quando em condições de serem defendidas;
- VII - participar, como membro nato e presidente, da Banca encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como das Bancas Examinadoras de dissertação de Mestrado, ou trabalho final no caso de Mestrado Profissionalizante, e de tese de Doutorado;
- VIII -justificar pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do Programa;
- IX - encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação, de trabalho final e de tese;
- X - Solicitar, ao colegiado do programa, a substituição de orientação mediante justificativa;
- XI - Solicitar, ao colegiado do programa, o desligamento de aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um co-orientador aprovado pela CPG.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

- Art. 23 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior.
- § 1º - Considerar-se-á aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa, portadores de diploma de curso superior, ou certificado de integralização do curso Superior;
- § 2º - Considerar-se-á aluno especial aquele que não sendo aluno regular, teve sua matrícula em disciplina(s) isolada(s) deferida pelo Colegiado;
- § 3º - Em caráter excepcional e facultativo, o aluno de graduação que esteja cursando o último ano de seu curso de graduação poderá inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.
- Art. 24 Os candidatos aos Programas de Pós-Graduação deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, a documentação exigida no Regulamento de cada Programa e no Edital.
- Art. 25 A critério do colegiado do programa, será aceita a matrícula, em até 3 (três) disciplinas, de aluno vinculado a outro programa de pós-graduação, respeitando-se o limite máximo de até 03 (três) disciplinas desta ou de outra instituição.
- Art. 26 A seleção de candidatos será de incumbência do Colegiado, o qual poderá transferi-la a uma Comissão Especial de Seleção constituída para este fim.
- Art. 27 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado por edital.
- Art. 28 O aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados, disponíveis nas linhas de pesquisa do Programa, com aprovação do Colegiado.
- Art. 29 Será permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do respectivo Colegiado.
- Art. 30 Será obrigatória a frequência dos alunos de Pós-Graduação às atividades previstas no Programa.
- §1º- O mínimo de frequência que o aluno deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 11 DE 17

cento).

§2º- Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 31 Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado.

§1º- O trancamento de matrícula no Programa implicará na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§2º- Poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula em até 06 (seis) meses, desde que a justificativa seja aceita pelo colegiado e este período não seja superior a 01 (um) semestre letivo.

Art. 32 Será cancelada a matrícula do aluno quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 O ano letivo dos Programas de Pós-Graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único - Durante os períodos letivos ou não letivos poderão ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para atender as necessidades discentes ou para o maior aproveitamento das presenças de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a instituição.

Art. 34 O número de vagas iniciais de cada Programa de Pós-Graduação ou área de concentração e/ou linha de pesquisa corresponderá aquele aprovado por ocasião da respectiva autorização de funcionamento.

Parágrafo único - Depois do início do Programa, o número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção será proposto pelo Colegiado, devendo ser aprovado pela CPG, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

Art. 35 O aproveitamento em cada disciplina/atividade, avaliado através de

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 12 DE 17

provas e/ou trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, ou por outro sistema sugerido pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Programa, será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente, com direito aos créditos.

B - Bom, com direito aos créditos.

C - Regular, com direito aos créditos.

D - Insuficiente, sem direito aos créditos.

E - Reprovado, sem direito aos créditos.

I - Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível provisório deverá ser transformado em nível definitivo, após a conclusão dos trabalhos; caso estes trabalhos não sejam completados no prazo máximo de três meses, será atribuído nível E.

T - Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do PPG, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do programa para contagem de créditos até os limites fixados no Artigo 7º deste Regimento. Cada disciplina aprovada pelo Colegiado do Programa deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

§1º- A freqüência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de aulas de cada disciplina.

§2º- Será desligado do PPG, o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III - desistir do curso pela não realização da matrícula, salvo o previsto no Art. 32;

IV - for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação ou na apresentação de seminário;

V - for reprovado no exame de dissertação ou tese ou trabalho final;

VI - a média a que se refere o inciso I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (ni) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1 e E = 0 isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 13 DE 17

- §3º- Disciplinas cursadas fora dos PPG poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até dois anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.
- §4º- Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.
- §5º- Disciplinas com características específicas (tais como Seminários, Estágio Orientado de Docência, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada) poderão, quando previsto em projeto, se valer de outro instrumento de avaliação, que considere apenas duas categorias – Suficiente e Não-Suficiente:
S = suficiente – suficiência, ficando a critério de cada programa o direito a crédito;
NS= Não-Suficiente – reprovação sem direito a crédito.

Art. 36 O prazo máximo de duração do Programa, incluída a elaboração e defesa da dissertação, trabalho final ou tese, é fixado no respectivo Regulamento.

Parágrafo único – Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados ao CEPE para aprovação

TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO, DO TRABALHO FINAL E DA TESE

Art. 37 O título de Mestre será concedido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

- I - concluir o número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;
- II - for aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna;
- III - for aprovado no Exame de Qualificação, caso exigido pelo referido Programa;
- IV - for aprovado na arguição de sua dissertação.

Art. 38 Para obtenção do título de Mestre, em Mestrado Acadêmico, será exigida dissertação, definindo-se esta, segundo critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

Art. 39 A dissertação será apresentada, pelo mestrando, a uma Banca Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa, em sessão pública, de acordo com os seguintes critérios:

- I - a Banca Examinadora será composta de três membros aprovados pelo Colegiado, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando, seu membro nato;
- II - pelo menos um membro da Banca Examinadora será de externo ao programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 14 DE 17

- III - deverá constar da Banca Examinadora pelo menos um suplente;
- IV - os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Parágrafo Único: As defesas de dissertação, dos cursos oferecidos na modalidade à distância, deverão ser presenciais.

Art. 40 No julgamento da dissertação serão atribuídos os conceitos de "aprovado" ou "reprovado", podendo ser atribuído "distinção e/ou louvor", de acordo com o critério de cada Programa.

Art. 41 O título de Mestre Profissional será atribuído ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

- I - concluir o número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;
- II - for aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna;
- III - for aprovado no Exame de Qualificação, caso exigido pelo referido Programa;
- IV - for aprovado na arguição de seu trabalho final.

Art. 42 Para obtenção do título de Mestre Profissional será exigido trabalho final, definindo-se este, segundo critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

Art. 43 O trabalho final será apresentado, pelo mestrando, a uma Banca Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa, em sessão pública, de acordo com os seguintes critérios:

- I - a Banca Examinadora será composta de três membros aprovados pelo Colegiado, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando, seu membro nato;
- II - pelo menos um membro da Banca Examinadora será externo ao programa;
- III - deverá constar da Banca Examinadora pelo menos um suplente;
- IV - os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Parágrafo único - As defesas de trabalho final, dos cursos oferecidos na modalidade à distância, deverão ser presenciais.

Art. 44 No julgamento do trabalho final serão atribuídos conceitos de "aprovado" e "reprovado", podendo ser atribuído "distinção e/ou louvor", de acordo com o critério de cada Programa, o estabelecido no artigo 37 e respectivos parágrafos.

Art. 45 O título de Doutor será conferido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

- I - concluir o número de créditos exigidos pelo Programa, constantes de seu plano de estudo;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 15 DE 17

II -for aprovado em exame de proficiência em uma e/ou duas línguas estrangeiras modernas, conforme previsto no respectivo programa;

III - for aprovado no Exame de Qualificação;

IV - for aprovado na argüição de sua tese.

Art. 46 A tese exigida para obtenção do grau de Doutor deverá ser trabalho original de pesquisa, capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 47 A tese será apresentada, pelo doutorando, a uma Banca Examinadora, frente à qual, em sessão pública, a defenderá, de acordo com os seguintes critérios:

I - a Banca Examinadora será composta de cinco membros aprovados pelo Colegiado, funcionando sob a presidência do orientador do doutorando, seu membro nato;

II - pelo menos dois membros da Banca Examinadora serão externos ao programa;

III - deverão constar da Banca Examinadora dois suplentes;

IV - os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Parágrafo único - As defesas de tese, dos cursos oferecidos na modalidade à distância, deverão ser presenciais.

Art. 48 No julgamento da tese serão atribuídos conceitos de “aprovado” e “reprovado”, podendo ser atribuído “distinção e/ou louvor”, de acordo com o critério de cada programa.

Art. 49 Após a aprovação o aluno será orientado para realizar as modificações apontadas pela banca examinadora na dissertação de Mestrado, trabalho final de Mestrado Profissionalizante ou tese de Doutorado, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão definitiva.

Art. 50 Os diplomas referentes aos títulos de Mestre, Mestre Profissional e de Doutor serão expedidos pela Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada candidato.

Art. 51 Os títulos de Mestre, Mestre Profissional e de Doutor serão reconhecidos de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2008. FL. 16 DE 17

Art. 52 Das decisões do Colegiado caberá recurso ao CEPE.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.